

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 025/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARACRUZ/ES E CRISTINA FRANCISCO DE JESUS
02019220709.**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, **Sr. Helder Tabosa Delfino**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – **CPF nº 695.706.127-20**, Cédula de Identidade de nº **535.162** SESP/ES, residente à Rua Urophylla, nº 92, Coqueiral, Aracruz, CEP: 29.199-183, nos termos da Lei nº. 3.337 de 25/08/2010 e do DECRETO N.º 47.893, DE 28/01/2025, e **RONALDO MOURA DO NASCIMENTO**, através de sua empresa exclusiva e a empresa exclusiva e **RONALDO MOURA DO NASCIMENTO**, através de sua empresa exclusiva **CRISTINA FRANCISCO DE JESUS 02019220709** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.810.086/0001-22**, estabelecida na Av. Venancio Flores, Nº 2620, Bairro Vila Nova, CEP: 29.194-584, Aracruz/ES doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu representante **Sra. CRISTINA FRANCISCO DE JESUS**, brasileira, empresária, portadora do CPF Nº **020.192.207-09** e do RG Nº **1.025.211** SPTC ES, residente na Av. Venancio Flores, Nº 2620, Bairro Vila Nova, CEP: 29.194-584, Aracruz/ES tendo em vista o Termo de Referência da Secretaria de Turismo e Cultura, constante do Processo Administrativo nº 1351/2025, resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **CRISTINA FRANCISCO DE JESUS 02019220709**.

1.2 Para a realização de 02 (duas) apresentações **RONALDO MOURA DO NASCIMENTO** na **PROGRAMAÇÃO DO EVENTO “FESTIVAL DE VERÃO 2025”**, no dia **01/03/2025 às(22:00hrs)** em **SANTA CRUZ** e no dia **03/03/2024 às (22:00hrs)** em **Mar Azul – ARACRUZ-ES**. O serviço deverá ser prestado no dia e horário informados na CLÁUSULA SEGUNDA. A apresentação terá duração mínima de 02:00h (duas horas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A apresentação será realizada durante a **PROGRAMAÇÃO DO EVENTO “FESTIVAL DE VERÃO 2025”** deste município no dia **01/03/2025 às(22:00hrs)** em **SANTA CRUZ** e no dia **03/03/2024 às (22:00hrs)** em **Mar Azul – ARACRUZ-ES**, conforme programação feita pela Secretaria de Turismo e Cultura.

2.2 O prazo deste contrato é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O Contratado será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante, após a prestação de serviços;

3.2. O Contratante pagará ao contratado o valor de **R\$1.600.00(Mil e Seiscentos reais)** pelos serviços acima mencionados em conformidades com a Proposta Comercial constante no Processo Administrativo 1351/2025;

3.3. O pagamento será feito em conformidade com o dispositivo no item 12 do Termo de Referência, após a execução do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente aceita pelo Contratante e comprovação de regularidade, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1 – O pagamento da importância relativa à contratação correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente, assim discriminada:

625	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.0000	Recurso Ordinário – Exercício corrente

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, nos termos do Artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a prestação de serviços conforme contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

6.2 – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

6.3 - A Contratante poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - A rescisão por descumprimento de cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores de multas e indenizações devidas ao Contratante, bem como a retenção de créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas no instrumento.

6.5 - Nas hipóteses de rescisão de que tratam o § 2º do art.138 da Lei nº 14.133/2021, desde que ausente de culpa da Contratada, a Contratante a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

6.6 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que NOTIFIQUE a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.7 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento.

6.8 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – CABERÁ AO CONTRATANTE:

a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço contratado;

b) Acompanhar, fiscalizar controlar e avaliar a prestação do serviço através do gestor do contrato e seus fiscais;

c) Efetuar o pagamento conforme descrito na Cláusula Terceira do contrato em referência;

d) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e constantes do Processo Administrativo nº 1351/2025.

e) Notificar à Contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços,

fixando prazos para sua correção ou não;

f) Notificar a Contratada da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviço.

7.2 – CABERÁ À CONTRATADA:

a) Cumprir rigorosamente as condições e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

b) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no descritivo da atividade do Termo de Referência do Processo Administrativo 1351/2025.

c) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratante, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na tramitação do certame;

d) Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, despesas com camarim, hospedagem, sindical, carregadores, taxas extras com bagagens, custos com equipe de assessoria à banda, segurança para os artistas, instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos;

e) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços;

f) Fica, a contratada, encarregada de efetuar o pagamento dos direitos autorais pela realização do show – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais – ECAD - antecipadamente e apresentar ao fiscal do contrato o comprovante de pagamento com no máximo de 24 horas de antecedência a realização do referido show, sob pena de desconto em dobro no valor do contrato.

g) Comunicar à contratante, com pelo menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de interação com o público onde queira a presença de pessoas da plateia no palco (*menores de dezoito anos e/ou sem documentação com foto, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou, portanto bebidas alcoólicas em recipiente de vidro NÃO SERÃO AUTORIZADAS*);

h) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no **MUNICÍPIO**. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

j) Comunicar de imediato qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

l) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas.

m) Fica a contratada no momento de abertura do processo de pagamento, juntar Nota Fiscal, requerimento de pagamento e certidões atualizadas.

n) A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e a

terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, às penalidades de:

8.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

8.1.2 - Multa:

8.1.2.1 - Moratória de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento, injustificado, sobre o valor da contratação;

8.1.2.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

8.1.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 156, §4º, e art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.1.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.1.6 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

8.1.6.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.1.6.2 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

8.1.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento

previsto na Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 155 e 156, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.1.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

8.1.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.1.10 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Ficará a cargo da Contratada as despesas com pessoal, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, despesas de transporte de instrumentos musicais, hospedagem, carregadores, locomoção de artistas, arrumação de camarim, taxas extras com bagagens, custos com equipe de assessoria à banda, segurança para os artistas, instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos e o cachê artístico decorrente da execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Não haverá a previsão do reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1 – A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Decreto Municipal nº 43.376/2023, bem como demais Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais legislações aplicáveis, estando o presente contrato vinculado aos elementos constates no Processo Administrativo nº 1351/2025, bem como seu termo de inexigibilidade e à proposta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

15.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz, 27 de fevereiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE**

**CRISTINA FRANCISCO DE JESUS
02019220709 14.810.086/0001-22
CRISTINA FRANCISCO DE JESUS
CONTRATADO**